



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução

RESOLUÇÃO nº 01/2016

Estabelece normas para o sistema de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, reunido em sessão plenária realizada em 22 de dezembro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo 1º. O exame de qualificação é obrigatório para os discentes dos níveis de mestrado e doutorado e tem como objetivos: (1) verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final para defesa de mestrado ou doutorado, e (2) avaliar a maturidade acadêmico-científica do estudante antes da defesa pública.

§ 1º Para os alunos de **mestrado**, o exame de qualificação será entre o 18º (décimo oitavo) e 19º (décimo nono) mês, contados a partir da data de ingresso no Programa.

- I. A data para a realização das apresentações das qualificações será decidida no início de cada ano letivo pela Comissão de Bolsas e Avaliação Discente. Posteriormente, a data da qualificação será divulgada pela Coordenação do PPG.

[Digite aqui]

- II. A qualificação será baseada em um relatório das atividades do mestrado contendo, pelo menos, os seguintes itens: (1) Introdução, demonstrando o contexto (ecológico/evolutivo) e os objetivos do trabalho, (2) Métodos, descritos com detalhes suficientes, e (3) Resultados Esperados ou Resultados Encontrados (caso já existam resultados).
- III. O candidato deverá fazer uma apresentação oral de 20 (\pm 5) minutos, na qual apresentará o andamento do projeto.
- IV. A banca examinadora será composta pelo orientador e por dois examinadores titulares doutores (internos ou externos ao Programa) e um suplente doutor (interno ou externo ao Programa), cujos nomes serão definidos pela Comissão de Bolsas e Avaliação Discente.
- V. O orientador terá papel administrativo e de acompanhamento do processo, não emitindo parecer ou interferindo na arguição do candidato. Sua presença na banca visa assegurar que as sugestões, críticas, problemas e qualidades identificadas possam ser convenientemente incorporadas no projeto candidato.

§ 2º Para os alunos de **doutorado**, o exame de qualificação será realizado entre o 24º (vigésimo quarto) e o 42º (quadragésimo segundo) mês, contados a partir da data de ingresso no programa.

- I. A qualificação dos alunos de doutorado terá duas etapas:
 - a) Primeiro, o aluno deverá ter a aprovação do último Relatório de Acompanhamento doutorado contendo o desenvolvimento da tese.
 - b) Segundo, será realizada a avaliação da maturidade acadêmico-científica do discente por meio do desenvolvimento de um tema de estudo elaborado em comum acordo com a banca e considerando o tema da tese.
- II. O orientador encaminhará um memorando (com ciência do discente) para a secretaria do Programa solicitando o exame de qualificação e incluindo uma lista de três possíveis examinadores doutores.

[Digite aqui]

- III. A banca examinadora será composta pelo orientador e por dois examinadores titulares doutores (internos ou externos ao Programa) e um suplente doutor (interno ou externo ao Programa).
- IV. O exame de qualificação de doutorado ocorrerá até três meses após a solicitação, em data decidida em comum acordo entre os membros da banca examinadora e o discente.
- V. O orientador terá papel administrativo e de acompanhamento do processo, não emitindo parecer ou interferindo na arguição do candidato. Sua presença na banca visa assegurar que as sugestões, críticas, problemas e qualidades identificadas possam ser convenientemente exploradas no resto do tempo de doutoramento do candidato.

Artigo 2º. Os candidatos serão avaliados em arguição pública:

§ Único: Cada membro da banca poderá arguir o candidato por no máximo 60 minutos.

Artigo 3º. Após o encerramento da seção de arguição do exame de qualificação, cada membro da banca, excetuando-se o presidente, irá elaborar seu julgamento em sessão secreta.

§ Único: O candidato será considerado aprovado se obtiver aprovação unânime.

Artigo 4º. O candidato reprovado terá direito à realização de um novo exame, uma única vez, em até 90 (noventa) dias.

§ 1º Preferencialmente, um membro da banca anterior (que não seja o orientador) deverá fazer parte da banca do novo exame de qualificação.

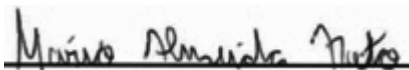
§ 2º O candidato reprovado por duas vezes será desligado do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução.

[Digite aqui]

Artigo 5º. Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Evolução.

Artigo 6º. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Goiânia, 22 de dezembro de 2016



Prof. Dr. Mário Almeida Neto
Coordenador

Prof. Dr. Rafael Dias Loyola
Vice coordenador